

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 5.507, DE 29 DE JUNHO DE 1979.

"Introduz alterações da Lei nº 5.371, de 02 de junho de 1978, concede aumento aos servidores da Câmara Municipal de Goiânia e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Quadro da Secretaria do Poder Legislativo, sofre as seguintes alterações, no que couber, na Lei nº 5.371, de 02 de junho de 1978, e seus anexos:

a) NO ANEXO II - Grupo I - Direção e Assessoramento Superior, Categoria - Direção Legislativa Superior, cargos Assistente Técnico Legislativo, Assessor Técnico Legislativo e Assessor Técnico de Planejamento, o vencimento passa a ser de Cr\$ 17.732,00;

b) NO ANEXO II - Grupo I - Direção e Assessoramento Superior, Categoria - Direção Legislativa Superior - Cargos Assessor Legislativo e Assistente de Gabinete, o vencimento passa a ser de Cr\$ 16.732,00; Cargo Taquígrafo Parlamentar, o vencimento passa a ser de Cr\$ 13.300,00;

c) NO ANEXO I - Grupo II - Assessoria Legislativa Intermediária - Grupo III - Serviços Legislativos, Categoria Auxiliar Legislativo e nos seus equivalentes no Anexo II, Padrão ALM-100.2 e SLM-101.3, o vencimento passa para Cr\$ 9.400,00; Padrão ALM-100.1 e SLM-101.2, o vencimento passa/para Cr\$ 8.300,00; Padrão SLM-101.1 o vencimento passa para Cr\$ 7.200,00;

d) NO ANEXO II - Grupo I, Categoria Direção Legislativa Superior, o cargo de Revisor Taquigráfico e o cargo de Redator de Anais e Documentos Parlamentares passam a ter o vencimento de Cr\$ 11.020,00;

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

"2

Art. 2º - Serão enquadrados no Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, servidores de outros órgãos da Administração Pública do Estado de Goiás VETADO, que no início da vigência desta Lei Estejam prestando serviços à Secretaria da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Para atender ao disposto neste artigo, o Presidente da Câmara baixará normas atarvés de Decreto Administrativo, promovendo as transposições e o enquadramento para cargos constantes do Anexo I, da Lei nº 5.371, de 02 de junho de 1978.

Art. 3º - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a transformar em ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO, um cargo de Assessor Legislativo, cargo constante do Grupo I, Anexo II; em Auxiliar Legislativo SLM-101.3 - um cargo de Agente Legislativo Padrão ALM-100.1, todos constantes do Quadro do Anexo da Lei nº 5.371, de 02 de junho de 1978, do Poder Legislativo Municipal, obedecendo os critérios de escolaridade e/ou tempo de serviço.

Parágrafo Único - Para atender aos disposto no presente artigo, fica elevado para 05 (cinco) o quantitativo do Cargo de Assessor Técnico Legislativo, constante do Anexo I - Grupo I Categoria Assessoramento Legislativo Superior da Mesma Lei.

Art. 4º - Fica assegurado ao Diretor Geral, o direito de perceber vencimentos básicos equivalentes e nunca inferiores ao maior vencimento ou remuneração concedida a Servidor do Quadro Permanente da Câmara Municipal, acrescidos dos adicionais e vantagens a que fizer jús por Lei.

Art. 5º - O Grupo III e I, do Anexo I, Categoria: Transporte e Direção Legislativa Superior Letra "B", da Lei nº 5371, de 02 de junho de 1978, passa a ter a seguinte redação:

C A R G O S D E P R O V I M E N T O E M
C O M I S S Ã O

CATEGORIA - DIREÇÃO LEGISLATIVA SUPERIOR

<u>Quant.</u>	<u>Nomenclatura</u>	<u>Símbolo</u>
02	Assistente Técnico de Mesa	CCL-2

CATEGORIA - TRANSPORTE

<u>Quant.</u>	<u>Nomenclatura</u>	<u>Símbolo</u>
01	Chefe do Serviço de Transporte	CCL-7
10	Motorista de Representação	CCL-8
02	Agente de Portaria	CCL-9

Art. 6º - VETADO.

Art. 7º - VETADO.

Art. 8º - O valor mensal do salário família pago aos funcionários do QSPL é reajustado para Cr\$ 91,97 (noventa e um cruzeiros e noventa e sete centavos), por dependente.

Art. 9º - Fica transformado em Supervisor Técnico Legislativo 01 (um) cargo de Assessor Técnico Legislativo, constante dos Anexos da Lei nº 5.371, de 02 de junho de 1978 com o mesmo grau de responsabilidade, direito, deveres, obrigações e vantagens atribuídas aos ocupantes dos cargos integrantes do Grupo Ocupacional - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR, do Anexo II da Lei nº 5.157, de 29 de outubro de 1976.

Art. 10 - Ficam alterados para 06 (seis) o quantitativo dos cargos de Oficial de Gabinete - Símbolo CCL-5, constantes dos Anexos da Lei nº 5.371, de 02 de junho de 1978.

Art. 11 - É facultado ao Vereador, que se encontre investido nas funções de Presidente do Poder Legislativo Municipal, optar pela remuneração total atribuída aos demais Vereadores mais a gratificação de representação concedida por Lei, ou pela remuneração total, vantagens, concedidas ao

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

"4

Art. 12 - Fica transformado em Assistente Administrativo, Padrão SLM-101.2 - um cargo vago de Assistente Legislativo AIM-100.2, e em Auxiliar Legislativo Padrão SLM-101.3 - 3 (três) cargos vagos de Auxiliar Administrativo, Padrão SLM-101.1 - todos do mesmo quadro, constantes do Anexo da Lei 5.371, de 02 de junho de 1978.

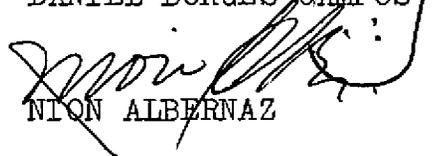
Art. 13 - É autorizado o Chefe do Poder Executivo a abrir os créditos necessários para atender às despesas de correntes desta Lei.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a partir de 1º de maio de 1979.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
29 dias do mês de junho de hum mil novecentos e setenta e nove (1979).


Daniel Antônio de Oliveira
Prefeito Municipal


DANIEL BORGES CAMPOS

NILTON ALBERNAZ


TOBIAS ALVES RODRIGUES


IDELFONSO AVELAR DE CARVALHO

ORLANDO FERREIRA DE CASTRO

WILTON RODRIGUES DE CERQUEIRA

NEUZA PEREIRA